

CESSÃO DE USO Nº 051/2021
PROCESSO Nº 2021/272891

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ,
POR MEIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E DA PESCA –
SEDAP E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUMARU DO NORTE, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, entidade de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP**, com sede na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Travessa do Chaco nº. 2232 Bairro: Marco CEP: 66.093-542, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.945/0001-00, representada neste ato por seu Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, Senhor **ALFREDO DE SOUZA VERDELHO NETO**, brasileiro, casado, servidor público, nomeado através de Decreto Governamental publicado no DOE nº 34.497 de 19 de fevereiro de 2021, inscrito no CPF/MF sob o nº 381.099.052-34 e portador da carteira de Identidade RG nº 18050 PM/PA, residente e domiciliado neste Estado, no município de Belém, na Avenida Serzedelo Correa, nº 745 – Ed Gen Bandeira Coelho – Batista Campos – CEP: 66.033-265, doravante denominada simplesmente por **CEDENTE** e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**, com sede neste Estado, na Av. Principal, S/N, Bairro: Centro, CEP: 68.398-000, no Município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.670.976/0001-93, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. CELIO MARCOS CORDEIRO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4568639 PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 314.991.148-69, residente e domiciliado neste Estado, na Rua: Maranhão, S/N, CEP: 68.398-000, Município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, doravante denominado por **CESSIONÁRIA**, ajustam entre si, o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pelas leis aplicáveis à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS BENS OBJETO DA CESSÃO

A SEDAP declara ser proprietária dos bens abaixo discriminados, os quais constam especificados no Termo de Responsabilidade sobre Bens Móveis – TRM nº 23/2021, oriundo do Contrato de Repasse: 1.033.305-26/2016 – Deputado Nilson Pinto, a saber:

- **01 (Uma) Carreta Agrícola, em madeira, 2 eixos, 4 toneladas.**
- **Registro de Patrimônio – RP: 38951.**
- **Valor Unitário: R\$ 6.490,00 (Seis Mil Quatrocentos e Noventa Reais)**

Parágrafo Único. O Representante Legal acima subscrito deverá repassar o poder e guarda do bem a seu sucessor, quando for o caso, em bom estado de conservação e funcionamento, mediante assinatura de novo Termo de Responsabilidade que deverá ser encaminhado a SEDAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A CEDENTE cede e transfere à CESSIONÁRIA, o bem descrito na Cláusula Primeira, a partir da assinatura deste instrumento, expirando-se em **31/12/2025**, podendo ser rescindido a qualquer tempo, se houver interesse das partes.

Parágrafo Único. Expirado prazo de vigência da presente cessão de uso, não havendo a CESSIONÁRIA, expressamente, manifestado interesse em permanecer com o uso dos bens, esta o devolverá a CEDENTE no local em que o retirou.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser objeto de Termo Aditivo de Prazo, mediante proposta justificada da CESSIONÁRIA apresentada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Único. À CEDENTE é facultada possibilidade de aceitação em celebrar termo aditivo com a CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO USO DOS BENS

Os bens objeto deste instrumento serão utilizados no fomento da agricultura local, possibilitando melhoria nas condições de vida e subsistência das comunidades rurais, não podendo ter a sua finalidade desviada, mesmo que a serviço da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIRADA E TRANSPORTE DOS BENS

Parágrafo Primeiro. A retirada do bem objeto desta cessão deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, sob pena de rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo. O transporte do bem objeto desta cessão até o local de utilização é de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Compromete-se a CESSIONÁRIA:

- a) Utilizar o bem cedido, única e exclusivamente, de acordo com o preconizado na Cláusula Quarta, conforme descrito em PARECER TÉCNICO, elemento componente deste processo;
- b) Não alterar as características do bem e os componentes nele especificados;
- c) Manter o bem sempre em boas condições de uso e funcionamento, arcando com a manutenção dos mesmos;
- d) Manter contatos permanentes com as empresas fornecedoras dos objetos da cessão de uso, com vistas à assistência técnica oferecida aos equipamentos de propriedade do Estado do Pará;
- e) Responsabilizar-se em custear todas as despesas de: manutenção preventiva e corretiva; as decorrentes de possíveis acidentes que porventura venham a acontecer com o bem ora cedido, incluindo o pagamento de danos ocasionados a terceiros, enquanto os mesmos estiverem sob sua responsabilidade;
- f) Informar imediatamente a SEDAP sempre que houver qualquer acidente ou incidente envolvendo o bem;
- g) Tomar todas as providências necessárias para manter a garantia do objeto da cessão de uso;

- h) Arcar, com todas as taxas, impostos, inclusive as relativas a multas e prejuízos que incidam ou venham a incidir sobre o bem objeto desta cessão, enquanto o mesmo estiver sob sua responsabilidade;
- i) Apresentar relatório semestral informando quanto à situação do bem, assim como a atualização de quantas famílias estão sendo beneficiadas;
- j) Devolvê-lo, em boa condição de uso e funcionamento, ao fim do Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS BENS

Os bens destinados à CESSIONÁRIA por força do presente Instrumento serão entregues mediante **TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE BENS MÓVEIS - TRM N° 23/2021**, no qual constam suas discriminações, fazendo parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Único. Na ausência do representante legal da CESSIONÁRIA, o TRM somente poderá ser assinado por pessoa legalmente autorizada pelo representante da CESSIONÁRIA, conforme procuração específica para essa finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE SOCIAL

A SEDAP poderá receber denúncias de desvio de finalidade no uso dos bens cedidos e apurar a veracidade das mesmas.

Parágrafo Primeiro. As denúncias deverão ser apresentadas por escrito e bem fundamentadas.

Parágrafo Segundo. Comprovado o desvio de finalidade no uso do bem cedido, a SEDAP efetuará a retomada do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

É defeso à CESSIONÁRIA:

- a) Ceder, emprestar, sub-ceder, alugar, enfim praticar qualquer ato de transferência do bem, mesmo que a título precaríssimo;
- b) Desviar a finalidade dos objetos deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INSPEÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A SEDAP fará a inspeção, o acompanhamento e a fiscalização da utilização do bem, ora concedido, relativamente à execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Poderão os partícipes, a qualquer tempo, denunciar e rescindir a presente Cessão de Uso, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência, não incorrendo a CESSIONÁRIA no direito de retenção dos bens a título indenizatório das despesas previstas na Cláusula Sexta desta Cessão.

Parágrafo Único. O descumprimento de qualquer cláusula aqui ajustada será motivo para rescisão da presente Cessão de Uso, assumindo, aquele que der causa às implicações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCESSO

Este instrumento foi autorizado de acordo com o Processo Administrativo nº 2021/272891 – SEDAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir dúvidas do presente instrumento ou para exigir o seu cumprimento.

E por estarem de acordo, as partes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Belém (PA), de de 2021

ALFREDO DE SOUZA VERDELHO NETO
Secretário de Estado de Desenvolvimento
Agropecuário e da Pesca.

CELIO MARCOS CORDEIRO
Prefeito Municipal de Cumaru Do Norte

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF n.º:
2. Nome:
CPF n.º:

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O bem repassado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**, por meio do Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis n.º 51/2021, discriminado em Termo de Responsabilidade sobre Móveis – TRM N.º 23/2021, ficará em poder e guarda de seu Prefeito Municipal, **Sr.ª. CELIO MARCOS CORDEIRO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 4568639 PC/PA e inscrito no CPF sob o n.º 314.991.148-69, residente e domiciliado neste Estado, na Rua: Maranhão, S/N, CEP: 68.398-000, no Município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, que na condição de **FIEL DEPOSITÁRIO** do bem, obriga-se a zelar pela sua conservação e a não utilizá-los para prática de atividades ilícitas.

Belém (PA), de de 2021.

CELIO MARCOS CORDEIRO
Prefeito Municipal de Cumaru do Norte